



MENSAGEM/330

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	79.133
26 / 12 / 2001	
RUBRICA	FOLHAS
	05

Rio Grande, 20 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o o Projeto de Lei nº 091, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR 22 (VINTE E DOIS) AGENTES MUNICIPAIS DE CAMPO, PARA INTENSIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA DA DENGUE E CONTROLE DO AEDES AEGYPTI..**

Justificamos tal contratação, tendo em vista que a situação da dengue no Brasil é grave, registrando-se infestação pelo Aedes Aegypti, mosquito vetor da doença, em todos os Estados brasileiros e recrudescimento da epidemia, com 282.874 casos sendo registrados nas primeiras 33 semanas de 2001.

O processo de descentalização das ações de epidemiologia e controle de doenças tem contribuído para a implementação da vigilância ambiental, com a detecção de um número crescente de focos desse mosquito nos municípios gaúchos.

O Rio Grande do Sul e Santa Catarina são os únicos estados da Federação que ainda não registram casos da doença. É imprescindível, para manter essa condição, assegurar o controle do Aedes Aegypti, buscando sua eliminação ou a manutenção de níveis muito baixos de infestação.

A chegada do verão traz um risco duplo de introdução da dengue, pelo aumento da população de mosquito e pelo aumento do fluxo de pessoas que podem ser portadoras do vírus, (com síndrome ou não), provenientes de diferentes estados.

A medida mais eficiente para a prevenção da doença, é a vigilância do mosquito, através de um trabalho de detecção e controle de focos (que exige a visita casa a casa e ações de educação em saúde e informação da população), motivo pelo qual solicitamos contratação de agentes de campo com verba do Verão com Vida - Plus Dengue.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exª. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

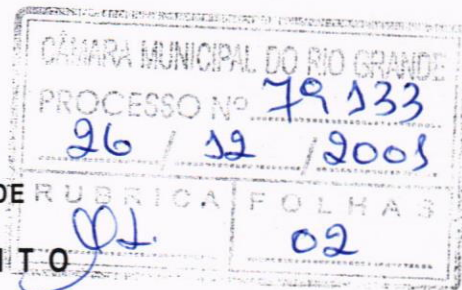
Excelentíssimo Senhor
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 091, de 20 de dezembro de 2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR 22 (VINTE E DOIS) AGENTES MUNICIPAIS DE CAMPO, PARA INTENSIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA DA DENGUE E CONTROLE DO AEDES AEGYPTI.

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 22 (vinte e dois) agentes de campo, por tempo determinado, para atender a intensificação da Vigilância da Dengue e Controle do Aedes Aegypti.

Artigo 2º – Os contratos serão por tempo determinado de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de suas assinaturas.

Artigo 3º – As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta e será pago a importância de 1,6 salário mínimo, mais 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre o salário mínimo, décimo-terceiro, férias e vale-transporte, correspondente a carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de recurso vinculado, com exceção de encargos sociais que correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de dezembro de 2001.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMA/SMS/CM/PJ/Publicação.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
REQUERIMENTO

Antiquária

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º
/ /199

COPIADO
DO
ORIGINAL

REQUER URGÊNCIA

	ATA Nº
EXPEDIENTE / / 199	
ACEITO EM / / 199	
APROVADO EM / / 199	
REJEITADO EM / / 199	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

A VEREADORA abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, na forma regimental, seja encaminhada as Comissões Técnicas o seguinte:

EMENDA ADITIVA

“adita parágrafo ao artigo 3º do projeto
de lei n.º 091, mensagem 330.”

“Art. 3º -.....

Parágrafo Único – O SORTEIO entre os inscritos será a forma de escolha para a contratação dos Agentes Municipais de Campo.”

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2002.

Maria de Lourdes Lose

Vereador Maria de Lourdes Lose
Líder Bancada PT

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

79133/1

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) KANEIRO, após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 19 de Setembro de 2001

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 046/02

☒ Em anexo

☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de Set de 2002

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

☒ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

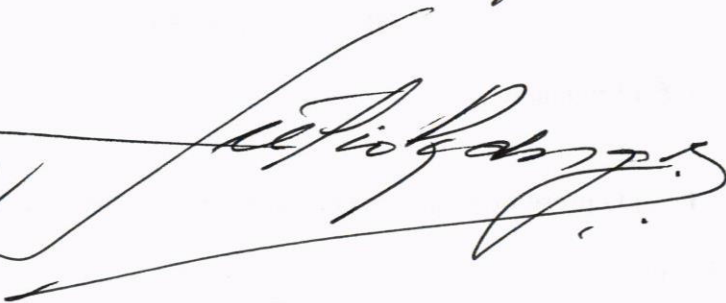
☐ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, de [Signature] de 2001

[Signature]
Relator (a)

PARECER

SEM NOS ATERMOS À DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, ENTENDEMOS A EMENDA COMO ANTIFURDICA, POR FORIR O ART. 60, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

180102 / 

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO 79133/1

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 18 de Janeiro de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

VOTO SEPARADO:
Não entendo que a emenda se conflite com a lei Orgânica. E o projeto não garante nenhuma forma de seleção.

Jose
18.01.2002



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO 79.133

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) KANEIRO....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 08 de SETEMBRO de 2001

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 020/02

() Em anexo

(A) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de Set de 2001

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 08 de Setembro de 2001

[Assinatura]
Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....79.133

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 09 de Janeiro de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Voto separado:
bento que a
Comissão de
Saúde deve
manifestar-se
antes do parecer
final desta Comissão
José
08.01.2002



250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR 22 (VINTE E DOIS) AGENTES MUNICIPAIS
DE CAMPO, PARA INTENSIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA DA
DENGUE E CONTROLE DO Aedes Aegypti.**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado contratar 22 (vinte e dois) agentes de campo, por tempo determinado, para atender a intensificação da vigilância da Dengue e Controle do Aedes Aegypti.

Artigo 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de suas assinaturas.

Artigo 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta e será pago a importância de 1,6 salários mínimos, mais 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre o salário mínimo, décimo terceiro, férias e vale-transporte, correspondente a carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de recurso vinculado, com exceção de encargos sociais que correrão a conta de dotação orçamentária própria..

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



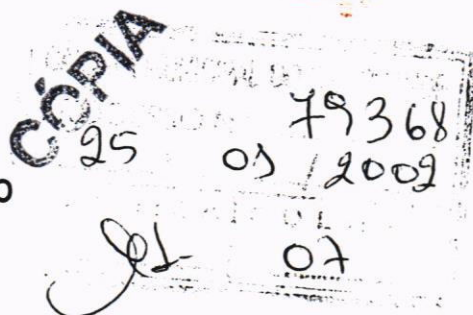
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.608, de 24 de janeiro de 2002



**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A
CONTRATAR 22 (VINTE E DOIS) AGENTES
MUNICIPAIS DE CAMPO, PARA
INTENSIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA DA
DENGUE E CONTROLE DO AEDES AEGYPTI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 22 (vinte e dois) agentes de campo, por tempo determinado, para atender a intensificação da Vigilância da Dengue e Controle do Aedes Aegypti.

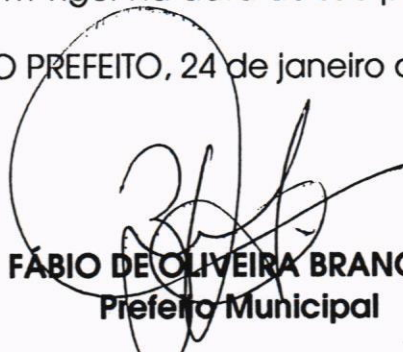
Artigo 2º – Os contratos serão por tempo determinado de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de suas assinaturas.

Artigo 3º – As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta e será pago a importância de 1,6 salário mínimo, mais 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre o salário mínimo, décimo-terceiro, férias e vale-transporte, correspondente a carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de recurso vinculado, com exceção de encargos sociais que correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de janeiro de 2002.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMA/SMS/CM/PJ/Publicação.-

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
2	ADINELSON TROCA	X		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	X		
4	CHARLES SARAIVA	X		
5	CELSO KRAUSE	X		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO			
7	ARLINDO SCHIMIDT	X		
8	CIRO CARDOSO LOPES	-	-	-
9	CLAUDIO DIAZ	X		
10	CLAUDIO COSTA	X		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	X		
12	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	X		
13	JURANDIR PEREIRA	X		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	X		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	X		
16	ONEDIR DIAS LILJA	X		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	X		
18	RUDIMAR MARIN	X		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	X		
20	SURAMA SANTOS	-	-	-
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	X		
	RESULTADO:	17	00	00

DATA: 17.01.2002

SECRETÁRIO